

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de imunidade tributária, fundamentado no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (Doc. SEI 153295426). 1. Ocorre que a recorrente é somente a possuidora do bem, por força de contrato de concessão de direito real de uso, sem poderes para representar a União Federal, que é a proprietária do imóvel. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV c/c o artigo 62, ambos do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, eis que não estão presentes os seus pressupostos de admissibilidade, por falta de legitimidade do recorrente. 3. Publique-se. 4. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 16/2025

Recorrente: ROSE MARY PEREIRA PASSOS LACERDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00006279/2025-28 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 162931025). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 23/2025

Recorrente: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00040771/2024-41 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/ NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 160090117). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24/2025

Recorrente: DIMNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00006067/2024-60 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO/GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 762/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, que cassou o Ato Declaratório nº 722/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que suspendia a cobrança de ITBI na transmissão de imóvel, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, com as razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 161246768). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2025
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, bem como da sua atribuição quanto à responsabilidade pela aplicação, operacionalização e controle da Norma para remoção dos servidores da Carreira da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

1. DO CONCURSO

1.1. O concurso de remoção por permuta entre servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para Médico e Cirurgião-Dentista, será disciplinado pelo presente Edital, em consonância com a PORTARIA Nº 75, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, que dispõe sobre normas para remoção dos servidores da Carreira da Secretaria de Estado de Saúde, e LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

1.2. O concurso de remoção, objeto deste Edital, será coordenado pela Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento (CIGEC/SUGEP) e executado pela Comissão Organizadora instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025, Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) Nº 4, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

1.3. O objetivo do presente concurso é proporcionar aos servidores efetivos das carreiras de Médico e de Cirurgião-Dentista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a oportunidade de concorrer ao processo de remoção, interna e externa, para atender às necessidades da SES/DF.

1.4. É assegurada a participação dos sindicatos das correspondentes categorias em todas as etapas do concurso de remoção, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

2. DA REMOÇÃO

2.1. A remoção ocorrerá com permuta entre servidores da Administração Central (ADMC), Superintendências de Regiões de Saúde (SRS) e Unidades de Referência Distrital (URD), respeitando as atribuições de cada cargo.

2.1.1. A permuta ocorrerá entre servidores de mesmo cargo/especialidade e mesma carga horária, mediante autorização prévia das respectivas chefias imediatas e do Superintendente, Diretor-Geral ou Subsecretário a que a unidade de lotação dos servidores interessados se subordinava.

2.1.2. Uma vez efetivada a remoção por permuta, o ato não poderá ser tornado sem efeito.

2.2. São consideradas para fins de efetivação das remoções:

I - Administração Central: Secretaria-Adjunta de Assistência em Saúde - Secretaria-Adjunta de Gestão em Saúde - Secretaria-Adjunta de Governança - Gabinete - Assessoria Jurídico-Legislativa - Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - Controladoria Setorial da Saúde - Subsecretaria de Vigilância à Saúde - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - Subsecretaria de Planejamento em Saúde - Subsecretaria de Administração Geral - Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Subsecretaria de Logística em Saúde - Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - Subsecretaria de Compras e Contratações

II - Superintendências de Regiões de Saúde: Superintendência da Região de Saúde Central - Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul - Superintendência da Região de Saúde Oeste - Superintendência da Região de Saúde Sul - Superintendência da Região de Saúde Sudoeste - Superintendência da Região de Saúde Norte - Superintendência da Região de Saúde Leste

III - Unidades de Referência Distrital: Hospital Materno Infantil de Brasília - Hospital de Apoio de Brasília - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal / Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2.3. As remoções serão efetivadas respeitando a compatibilidade com o cargo, a especialidade/área de atuação e a carga horária dos candidatos

2.4. As informações coletadas serão armazenadas e utilizadas como base de dados para futuras movimentações.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderão participar do Concurso de Remoção exclusivamente servidores efetivos das carreiras de Médico e de Cirurgião-Dentista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que estiverem lotados em suas Unidades Orgânicas.

3.2. No ato da inscrição do Concurso de Remoção, o servidor deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na SES/DF.

3.3. O servidor que acumular cargos públicos, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alínea c) da CF, poderá realizar duas inscrições, sendo uma para cada matrícula, com pontuação distinta em cada uma delas.

3.4. O servidor que acumular cargos públicos e optar por concorrer em ambas as matrículas não terá as inscrições vinculadas, sendo da responsabilidade do candidato as opções de sua inscrição e as consequências geradas pela possível remoção.

3.5. O servidor cedido ou afastado para órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) ou fora dele, não poderá participar do concurso de remoção, podendo fazê-lo somente após ter retornado a uma das Unidades Orgânicas da SES/DF e cumprido, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício nessa unidade de lotação.

3.6. Para os Médicos, a remoção poderá ocorrer entre quaisquer unidades de saúde, desde que respeitada sua especialidade/área de atuação. Resguardado o direito adquirido, a remoção por permuta poderá resultar em ajustes de gratificação vinculadas, especialmente, ao ambiente de trabalho.

3.7. Para os Cirurgiões-Dentistas, a remoção poderá ocorrer na atenção primária, atenção secundária, atenção hospitalar, URDs e ADMC, entre quaisquer unidades de saúde. Resguardado o direito adquirido, a remoção por permuta poderá resultar em ajustes de gratificação vinculadas, especialmente, ao ambiente de trabalho.

3.8. As movimentações de servidores, incluindo aqueles com restrições, devem estar em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelas áreas competentes, com os setoriais de pessoal, comissões de avaliação médica e regulamentos internos da organização.

3.9. O servidor movimentado somente poderá participar de novo pleito após permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano em efetivo exercício na nova unidade de lotação na SES/DF, ressalvados os casos de remoção a critério da Administração para atender à necessidade de serviços e condição de saúde.

3.10. Qualquer mudança de lotação identificada durante o certame resultará na desclassificação do participante, sendo necessário que este formalize sua desistência por meio do sistema.

3.11. Serão consideradas aptas as inscrições realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível exclusivamente por meio da plataforma REMOVESES, no endereço eletrônico: <https://sigs.saude.df.gov.br/>.

3.12. Não serão consideradas as inscrições realizadas após o prazo estabelecido neste edital, sendo consideradas como extemporâneas e sem nenhuma validade.

3.13. Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixados neste Edital.

3.14. Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do Concurso os candidatos que não cumprirem os requisitos dispostos neste edital.

3.15. Os servidores poderão desistir da inscrição, exclusivamente, mediante solicitação por meio da plataforma REMOVESES, durante o prazo de inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas por meio da plataforma REMOVESES, disponível no endereço eletrônico: <https://sigs.saude.df.gov.br/>, conforme cronograma estabelecido no anexo I deste edital.

4.2. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do servidor interessado, devendo ser realizadas todas as etapas e preenchidos corretamente todos os campos obrigatórios.

4.3. No ato da inscrição, o servidor deverá indicar duas unidades de interesse para remoção, obedecendo aos critérios de compatibilidade de carga horária e perfil do cargo/função.

4.4. A efetivação da inscrição estará condicionada ao correto preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário eletrônico.

4.5. O servidor receberá, por e-mail cadastrado na plataforma REMOVESES, a confirmação de inscrição realizada, contendo todas as informações registradas, as quais deverão ser conferidas e validadas pelo candidato.

4.6. O servidor poderá realizar alterações na sua inscrição até o prazo final estabelecido no cronograma do Concurso.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O sistema REMOVESES será parametrizado para explorar todos os caminhos possíveis (triangulações), avaliando tanto a primeira quanto a segunda opção escolhida por cada servidor inscrito. Após a identificação dos caminhos possíveis, o sistema analisará qual combinação de caminhos permite a inclusão da maior quantidade de servidores distintos em cada especialidade, se houver.

5.2. Caso o sistema REMOVESES gere combinações com o mesmo quantitativo de servidores, os seguintes critérios serão considerados para fins de desempate:

I. Maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo na unidade orgânica de lotação (quantidade de dias);

II. Maior tempo de serviço em cargo de provimento efetivo na SES/DF, na matrícula inscrita (quantidade de dias);

III. Maior idade; e

IV. Matrícula com cadastro mais antigo.

5.3. Para fins de comprovação dos requisitos e critérios de classificação acima elencados, serão utilizados os dados cadastrais dos servidores existentes no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - SIGRH.

5.4. São considerados como efetivo exercício:

I – as férias;

II – as ausências previstas no art. 62, da Lei Complementar nº 840/11;

III – a licença;

a) maternidade ou paternidade;

b) médica ou odontológica;

c) servidor; (Alínea alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 952 de 16/07/2019)

d) para o serviço militar obrigatório;

IV – o abono de ponto;

V – o afastamento para:

a) exercício em outro órgão ou entidade, inclusive em cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, União, Estado ou Município;

b) estudo ou missão no exterior, com remuneração;

c) participação em competição desportiva;

d) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu;

VI – o período entre a demissão e a data de publicação do ato de reintegração;

VII – a participação em tribunal do júri ou outros serviços obrigatórios por lei.

5.3. A licença para o desempenho de mandato classista ou o afastamento para exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal são considerados como efetivo exercício.

6. DO RESULTADO

6.1. Os servidores poderão interpor recurso contra o resultado provisório no prazo de dois dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado, sendo a decisão de competência da Comissão Organizadora do Concurso.

6.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: recursos.remocao@saude.df.gov.br.

6.4. O resultado final do Concurso de Remoção, será homologado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da Intranet da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme cronograma anexo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Edital será publicado na Intranet da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo de responsabilidade dos servidores interessados o acompanhamento de todas as etapas e publicações referentes ao Concurso de Remoção.

7.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso de Remoção, consultados os órgãos competentes, quando necessário.

7.3. As solicitações não atendidas no Concurso de Remoção serão compiladas em um banco de dados, que poderá ser utilizado para identificar oportunidades futuras.

7.4. O Concurso de Remoção terá validade até a efetiva apresentação dos servidores contemplados na unidade de destino.

7.5. O prazo para apresentação na unidade de destino será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal do servidor, devidamente acompanhada de justificativa fundamentada e sujeita à aprovação da Comissão Organizadora do Concurso.

7.6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Ação/Etapa/Atividade	Período
Inscrição	De 24/02/2025 à 31/03/2025
Resultado Provisório	Até dia 21/04/2025
Recurso	22 e 23/04/2025
Resultado Final	Até dia 05/05/2025

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00076691/2025-65, resolve:

Considerando a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018, que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Executora do Contrato de Manutenção Predial, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, no âmbito da Atenção Especializada, conforme especificações e condições previstas no instrumento contratual.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica a execução dos contratos de manutenção predial firmados pela SES/DF para unidades de saúde fora do âmbito da Atenção Especializada da Região de Saúde Centro-Sul.

Art. 2º Designar, representantes titular e suplente das seguintes unidades e/ou função, a saber:

I. Diretoria Administrativa - SES/SRSCS/DA;

II. Diretoria Hospital Regional do Guará - SES/SRSCS/HRGU;

III. Diretoria Regional de Atenção Secundária - SES/SRSCS/DIRASE

IV. Gerência de Apoio Operacional das Unidades da Atenção Especializada no Guará da Região Centro-Sul - SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA;

V. Executor do Contrato Manutenção Predial das unidades da Atenção Especializada no Guará da Região de Saúde Centro-Sul.

§ 1º Aos representantes, titular e suplente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará da Região Centro-Sul fica determinado a função de Presidente da Comissão.